

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020
PROCESSO Nº 1646/2020
TIPO: MENOR PREÇO –POR LOTE

OBJETO: Aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Municipal de Material Escolar -PMMAE e kit para os professores, conforme especificações e quantidades estimadas

A empresa ERB Distribuidora Eduardo Rita Bem EPP, CNPJ 18.539.470/0001-93, vem respeitosamente perante V. S., por seus procuradores infra-assinados, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao edital, nos termos do artigo 41 §2 da Lei 8.666/93, conforme termos a seguir delineados:**

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Piên, instaurou o PREGÃO PRESENCIAL n 117/2020, visando a contratação de empresa para o fornecimento kit escolar

Ocorre que, o instrumento convocatório abriga exigências incomuns e desnecessárias para a finalidade da contratação gerando restringibilidade à competição, apresenta conforme segue:

- Licitação com aquisição em lote**
- No lote 01 há produto com fabricação distinta dos demais itens**
- Direcionamento de marca**
- Produtos com descrição incompleta**

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

Primeiramente é certo destacar que a elaboração de licitação no tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, assunto este que já foi amplamente discutido e condenado por ferir o caráter competitivo e igualdade entre os licitantes.

Em segundo lugar, na composição do lote 01 há, no item 11, o estojo escolar, produto este confeccionado em tecido, material que é adverso dos demais e portando com natureza de fabricação diferenciada.

Em terceiro lugar, o edital apresenta produto com direcionamento de marca para o item da cola branca líquida 90g, obrigando a todo e qualquer licitante interessado no fornecimento, a ofertar uma única e exclusiva marca.

E por último o instrumento convocatório deixou de apresentar características fundamentais para alguns dos itens por este exigido, como é o caso dos cadernos, fita adesiva, e pincel atômico.

Estas exigências ou a falta delas, além de não evidenciar atendimento a requisito relevante de qualidade e desempenho, impede a formulação de propostas vantajosas na aquisição por preço unitário, a oferta por produto semelhante e de mesma qualidade, circunstâncias que sinaliza a realização de despesas que dificilmente resultarão em eficiente aplicação dos recursos públicos.

DO MÉRITO

Do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE e PRODUTO DE FABRICAÇÃO DISTINTA”

Da análise do edital referido, causa surpresa o órgão ter incluído no Edital itens de natureza diversa reunidos no mesmo lote, à exemplo do que não faz a maioria dos órgãos públicos.

A adoção desta reunião de itens de natureza diversa fere o princípio da competitividade e interesse público, o que culminará em danos ao erário, na medida em

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

que obriga empresas de outros segmentos a oferecerem proposta de um produto que não faz parte de sua atividade econômica

Da maneira como se encontra, haverá o afastamento de potenciais licitantes/distribuidores/fabricantes do certame, prejudicando sobremaneira o interesse público, que certamente irá adquirir os produtos com preços superiores.

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

4a Edição - Revista, atualizada e ampliada a Licitações Contratos & Orientações e Jurisprudência do TCU

A administração não pode classificar produtos escolares e confecção (estojo) como se fossem da mesma natureza, haja vista que são distintos entre si, na medida em que apresentam matéria prima, utilidade e natureza diversas.

A grande maioria dos itens tem como matéria prima o plástico, madeira, papel, aço e tinta, sendo que cada uma dessas composições é plenamente enquadrada para itens de material escolar, pois todos seguem a mesma linha; no entanto, o estojo é composto por tecido tadel, o qual exige costura ou sistema semelhante e acabamento enquadrado dentro da confecção de malharia.

Com isso, é evidente que o edital procura esvaziar o caráter competitivo do certame licitatório, em prejuízo dos cofres públicos, pois limita, senão inviabiliza, a participação de diversos competidores, como a Impugnante.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

**aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à
ampliação da competitividade sem perda da economia de
escala.**

Ou seja, O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Marçal Justen Filho assim preconiza:

"O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condição de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 276)

O mesmo autor prossegue em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 171, que:

"a regra é a preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa. Confirmam-se, a

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

propósito, os comentários ao disposto acima referido. Pequenas e médias empresas poderiam preencher os requisitos de disputa para fornecimentos de menores dimensões. Esse fracionamento somente se admite quando acarretar vantagem efetiva para a Administração, tendo em vista a economia de escala. Se a redução das quantidades acarretar a elevação do preço unitário e se o fracionamento provocar a elevação dos dispêndios globais, haverá impedimento a tanto".

A regra é a preferência pelo fracionamento da contratação. O que define a prevalência do modo de aquisição é o interesse público. Este, manda seja dado preponderância aos princípios da economicidade e da eficiência sobre o da competitividade.

No momento de crise atual, com o endividamento dos entes públicos, onde a escassez de recursos é enorme, a economia de recursos públicos deve ser obrigatória. Com a correta aplicação desses recursos, é possível investir em outras demandas, sendo que, é preciso que haja o fracionamento dos LOTES, colocando-o em item apartado, para que mais empresas/fabricantes possam participar, de modo a satisfazer por completo o **INTERESSE PÚBLICO**

De acordo , 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada a Licitações Contratos & Orientações e Jurisprudência do TCU:

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Súmula 247

A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Em sendo possível a divisão do objeto da licitação, é necessária a previsão de adjudicação por itens distintos, em vista do que preceitua os 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 595/2007 Plenário (Sumário)

Divida a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame. Acórdão 2836/2008 Plenário

Adote a aquisição por itens como regra para seus procedimentos licitatórios, deixando de utilizá-la somente mediante a devida justificativa, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso IV, c/c o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara

Nesse ponto, é claro identificar que o agrupar itens de natureza distintas em lote é pouco atrativo aos licitantes, gerando baixa participação e competitividade. E que a adjudicação por lotes limita a participação na licitação às licitantes que disponham de capacidade de fornecer a totalidade dos itens do lote, afrontando a competitividade e prejudicando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Dessa forma, o

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

agrupamento do objeto em lotes é hipótese excepcional, que deve ser devidamente motivada no procedimento licitatório.

Quanto ao direito, aduz que a legislação aplicável às licitações exige que o objeto seja adequadamente descrito e mensurado no instrumento convocatório e que, via de regra, deve ser aplicado o critério de julgamento “menor preço por itens”, em prol da vantajosidade e economicidade

Do Direcionamento

Ao analisar o edital, é fato constatado que a cola branca, produto encontrado no lote 01 e lote 02, demonstra características que direcionam o produto para determinada marca, senão vejamos:

Cola branca líquida 90g, lavável, bico aplicador econômico, produto atóxico, frasco pet retangular, vedação da tampa deve ser eficiente para evitar vazamento do produto.

Certificado pelo Inmetro

O edital ao exigir a especificação acima, obriga os licitantes interessados a cotarem uma única marca, a ACRILEX, pois, a descrição é cópia fiel da marca principalmente no quesito “frasco pet retangular”, e não deixa outra escolha ao licitante senão cotar unicamente esta, uma vez que o edital não permite beira para cotar produto semelhante e que atenda a mesma finalidade.

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026



É certo destacar que o edital cita “marcas de referência”, no entanto as marcas sugeridas pelo próprio edital não atendem a sua própria descrição. Ao consultar as demais marcas sugeridas através de site ou catálogo, é constatada diversas irregularidades, não atendendo as condições mínimas exigidas, tal como: frasco retangular, ou seja, não atingem as particularidades do bem, e o licitante ao ofertar tais marcas está oferecendo um produto com descrição diversa a do edital.

Portanto, o município ao exigir produto de uma única marca caracteriza direcionamento de marca e/ou produto, natureza esta que frustra o certame e a ampla disputa, além de não evidenciar benefícios a administração.

Produtos sem características

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

Ainda em análise ao edital, é constatado que para grande maioria dos itens, o órgão responsável descreveu produtos com características bem específicas e dispondo de todos os elementos fundamentais para uma boa elaboração do orçamento.

No entanto, esta medida não é encontrada em alguns itens, portanto, questiona-se conforme segue:

Caderno Caligrafia Brochura

Formato: 187x245mm. Capa dura -40 folhas.

-Qual a gramatura do miolo? Qual acabamento da capa? Qual gramatura da capa?

Qual a norma certificadora?

Caderno Desenho

Espiral -Formato: 275x200mm. Capa dura-48 folhas

-Qual a gramatura do miolo? Qual acabamento da capa? Qual gramatura da capa?

Qual a norma certificadora?

Caderno Universitário Linguagem Brochura.

Formato: 275x202mm. Capa dura cores diversas -96 folhas

-Qual a gramatura do miolo? Qual acabamento da capa? Qual gramatura da capa?

Qual a norma certificadora?

Caderno Brochura Quadriculado. Formato: 140x202mm. Capa dura. -96 folhas, medida do quadriculado 1cmx1cm

-Qual a gramatura do miolo? Qual acabamento da capa? Qual gramatura da capa?

Qual a norma certificadora?

Caderno Linguagem Brochura.

Formato: 140x202mm. Capa dura

cores diversas -48 folhas

-Qual a gramatura do miolo? Qual acabamento da capa? Qual gramatura da capa?

Qual a norma certificadora?

Fita adesiva transparente tamanho 12mmx30mts

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

-Qual a espessura do adesivo? Qual o tamanho do tubete? É para ser utilizada em suporte pequeno, médio ou grande?

Pincel atômico com ponta quadrada azul

-Qual tamanho? Qual composição? Qual medida da ponta? Qual capacidade de escrita?

Pincel atômico com ponta quadrada preto

-Qual tamanho? Qual composição? Qual medida da ponta? Qual capacidade de escrita?

Pincel atômico com ponta quadrada verde

-Qual tamanho? Qual composição? Qual medida da ponta? Qual capacidade de escrita?

Pincel atômico com ponta quadrada vermelho

-Qual tamanho? Qual composição? Qual medida da ponta? Qual capacidade de escrita?

Se torna indispensável a inclusão de tais características para que o município adquira produto de qualidade, juntamente com um bom descritivo técnico, desta forma alcançando o objetivo da aquisição.

DO DIREITO

Ao descrever o objeto do certame, a administração delineou, os quais seguindo as exigências impostas restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer a melhor proposta em itens isolados em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

O artigo 3º II da Lei 10.520/2002 veda tal procedimento:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

O presente Edital utilizou-se de critérios restritivos/irrelevantes culminando com a alijamento de potenciais licitantes/fabricantes, que poderiam ofertar excelentes preços e qualidade os quais atenderiam à finalidade da administração pública.

A Lei 8.666/93 estabelece que é vedado nas licitações admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **devendo obedecer aos princípios da Isonomia, Competitividade, e aqueles que lhe são correlatos como Razoabilidade/Proporcionalidade, visando a amplitude da disputa, com maior número de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM – EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

A Jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, se mostrando contra exigências injustificadas e restritivas nos editais de licitação:

AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, DO CPC). MANDADO SE SEGURANÇA. DECISÃO IRRETOCÁVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS. INIBIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.038478-9, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-11-2014).

Portanto, no que concerne aos critérios impostos no edital, **cabe confirmar que este Órgão incorreu em excessos ao dispor sobre os temas já expostos, estabelecendo exigências injustificadas, fora de padrão de mercado, desnecessárias ou irrelevantes, que se revelam prejudiciais à ampla competitividade do certame**, ferindo o disposto no art. 3º, II da Lei 10.520/02 e no art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, **razão pela qual requer sua revisão e posterior alteração.**

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **REQUER**:

- a) O recebimento do presente com os documentos que a instruem;

ERB DISTRIBUIDORA
EDUARDO RITA BEM - EPP
Rua Irmão Francisco nº 55, sala 201 - Bairro Humaitá
Porto Alegre/RS - CEP 90240-120
Telefone: (51) 30931015 - e-mail: erb@erbdistribuidora.com.br
CNPJ: 18.539.470/0001-93 - Insc. Estadual: 096/3548026

- b) A suspensão do processo até o seu julgamento, com posterior modificação da sua data, tendo em vista as alterações afetarem a formulação das propostas, nos termos do Artigo 20 § 4º da Lei 8.666/93;
- c) O provimento da presente impugnação para que seja revisado os temas apresentados, de modo a alterá-los, preservando assim os princípios da Isonomia/Igualdade, Competitividade, Razoabilidade, Economicidade e Interesse Público;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2020



A handwritten signature in purple ink that reads 'Eduardo Rita Bem'.

Eduardo Rita Bem

Representante Legal

CPF: 018.789.330-60

RG: 507415272

EDUARDO RITA
BEM:01878933
060

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RITA BEM:01878933060
Dados: 2020.11.16
16:16:23 -03'00'